LEI Nº 3.755, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Institui no calendário Municipal a Semana da Ação Solidária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei instituída a Semana da Ação Solidária, que sua realização será anual, no período compreendido de 12 a 18 de outubro.

Parágrafo Único – A partir da publicação desta lei, a Semana da Ação Solidária passará a fazer parte do calendário oficial das festividades e eventos do município.

Art. 2º - O objetivo da Semana da Ação Solidária é:

I – Incentivar entidades, instituições, pessoas físicas e jurídicas para desenvolverem atividades que proporcionem melhor qualidade de vida e exercício da cidadania em sua plenitude, as pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social no âmbito do município.

II – Divulgar, através de eventos a existência de ações que justifiquem este incentivo.

III – Reconhecimento da Câmara Municipal, através da concessão de diploma de incentivo a Ação Solidária, pelas atividades ou projetos que tenham observações do inciso I deste artigo.

Art. 3º - Fica estabelecido que o serviço de assistência social do município organizará a Semana da Ação Solidária, assim como a elaboração de seu regulamento, normas e formulários para sua realização, sem que o seu despenho acarrete despesas aos cofres públicos.

Parágrafo Único – O serviço de Ação Social poderá promover campanhas de patrocínio, doações e parcerias com o objetivo de realizar com êxito a Semana da Ação Solidária, apresentando aos participantes a cada ao, a prestação de contas do que lhe foi confiado para a realização dos eventos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Arapongas, 22 de abril de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 01 / 05 / 2010
Katia Nigulom
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.755, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Institui no calendário Municipal a Semana da Ação Solidária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei instituída a Semana da Ação Solidária, que sua realização será anual, no período compreendido de 12 a 18 de outubro.
Parágrafo Único – A partir da publicação desta lei, a Semana da Ação Solidária passará a fazer parte do calendário oficial das festividades e eventos do município.

Art. 2º - O objetivo da Semana da Ação Solidária é:
I – Incentivar entidades, instituições, pessoas físicas e jurídicas para desenvolverem atividades que proporcionem melhor qualidade de vida e exercício da cidadania em sua plenitude, as pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social no âmbito do município.
II – Divulgar, através de eventos a existência de ações que justifiquem este incentivo.
III – Reconhecimento da Câmara Municipal, através da concessão de diploma de incentivo a Ação Solidária, pelas atividades ou projetos que tenham observações do inciso I deste artigo.

Art. 3º - Fica estabelecido que o serviço de assistência social do município organizará a Semana da Ação Solidária, assim como a elaboração de seu regulamento, normas e formulários para sua realização, sem que o seu desenho acarrete despesas aos cofres públicos.
Parágrafo Único – O serviço de Ação Social poderá promover campanhas de patrocínio, doações e parcerias com o objetivo de realizar com êxito a Semana da Ação Solidária, apresentando aos participantes a cada ano, a prestação de contas do que lhe foi confiado para a realização dos eventos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Arapongas, 22 de abril de 2010.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jubrana do norte
Em, .. 01 / 05 / 2010
.....
Funcionário